

Anexo I - Ficha Técnica Informativa Serviço Agente Bancário BAI

A. Elementos de identificação	
1. Identificação da Instituição Depositária	
1.1 Denominação	Banco Angolano de Investimentos S.A.
1.2 Endereço	Complexo Garden Towers, Torre BAI Travessa Ho Chi Minh, Maianga, Luanda-Angola C.P. 6022 • SWIFT: BAIPAOLU Registo no BNA nº 40 Registo na Conservatória Comercial nº 10/97 NIF 5410000510
1.3 Contactos	Tel. +244 924 100 100 Web site: www.bancobai.ao e-mail: apoio.cliente@bancobai.ao
2. Identificação do Agente Bancário	
2.1 Denominação	Não aplicável
2.2 Endereço	Não aplicável
2.3 Contactos	Não aplicável
3. Data da FTI	
28/06/2022	
B. Descrição das principais características do produto	
1. Designação comercial do produto	
Serviço Agente Bancário BAI (AB) - É um serviço de representação, em que uma entidade disponibiliza serviços bancários. Mediante contrato previamente celebrado, para prestação de serviços em nome do BAI, por meio de soluções tecnológicas e procedimentos previamente definidos.	
2. Público-alvo	
Serviço destinado a Clientes Empresas e Particulares com actividade comercial (ENI) Nota: a) O serviço de Agente Bancário apenas pode ser subscrito por empresas e ENI; b) Os serviços prestados pelo Agente Bancário BAI estão disponíveis apenas para particulares; c) As empresas podem efectuar depósitos via Agente Bancário.	

3. Modalidade		
Prestação de Serviços.		
4. Moeda		
Kwanza (Kz)		
5. Constituição do depósito		
5.1 Montante mínimo	Montante mínimo para o início da actividade: Kz 500 000,00 Nota: O Banco pode participar no adiantamento de fundos na conta à ordem do agente para alavancagem do negócio.	
5.2 Montante máximo	Não aplicável	
6. Comissões e despesas		
Não aplicável		
7. Facilidade de descoberto		
Análise casuística		
8. Ultrapassagem de crédito		
Análise casuística		
9. Limites		
As operações disponíveis no Agente Bancário têm os seguintes limites:		
Descrição	Mínimo (Kz)	Máximo (Kz)
Abertura de conta	Kz 5 000	Kz 300 000
Depósito de numerário	Kz 100	Kz 1 000 000
Levantamento de numerário	Conforme definido na ficha do produto. Conta à Ordem simplificada	
Depósito a prazo	Conforme definido no produto em subscrição	Kz 1 000 000 ¹
Transferência	Kz 250	Kz 1 000 000 ¹
Remessas de valores	Conforme definido na ficha do serviço.	
Nota:		
<ul style="list-style-type: none"> • ¹) Independentemente dos limites em vigor para os produtos ou serviços; • Os limites de outros produtos ou serviços subscritos são conforme os em vigor no banco; • Pela prestação do serviço, o Banco paga ao agente um tarifário negociado. 		
10. Produtos e serviços disponíveis		

Produtos e serviços	Nível de decisão
Abertura de conta ¹⁾	BAI/AB
Transferência Intrabancária e interbancária ²⁾	BAI/AB
Encerramento de conta ²⁾	BAI/AB
Concessão de créditos ²⁾	BAI/AB
Depósitos a prazo ²⁾	BAI/AB
Remessa de valores ²⁾ (nacional)	BAI/AB
Cartão Multicaixa, Cartões de Crédito e Cartão Pré-Pago ²⁾	BAI/AB
Pagamento de serviços	AB
Levantamento de numerário	AB
Depósito de numerário	AB
Consulta de saldo	AB
Extracto da conta	AB

Notas:

¹⁾ Abertura de conta simplificada via canais de self service/plataformas digitais;

²⁾ Recepção ou Encaminhamento dos pedidos no BAI.

- O Cliente com conta no AB está autorizado a efectuar operações nos balcões BAI e deve ser autenticado com assinatura.
- O Cliente BAI com ou sem conta no AB, com Cartão de Débito Multicaixa personalizado está autorizado a efectuar operações no AB;
- O serviço de remessa de valores por débito em conta está disponível apenas para os Clientes BAI ou AB;
- O serviço de remessa de valores em numerário está disponível para o público em geral (sem conta no BAI e no AB);

De acordo com o plano de expansão de serviços do BAI poderão ser agregados outros serviços ao AB.

11. Outras condições

11.1. Entidades elegíveis

São elegíveis as entidades colectivas e singulares (Entidade em Nome Individual, ENI), com actividade comercial, publicas ou privadas, que estejam devidamente autorizadas a exercer a sua actividade, nomeadamente:

- a) Sociedades comerciais;
- b) Instituições de ensino privado;
- c) Operadores de telefonia fixa e/ou móvel;
- d) Operadores do sector postal;
- e) Instituições de microfinanças;
- f) Cooperativas de crédito;
- g) Sociedades de microcrédito;
- h) Organizações não Governamentais;
- i) Associações e fundações;
- j) Sociedades prestadoras de serviços de pagamento;
- k) Entidade em nome individual (ENI)
- l) Outras entidades que o Banco Nacional de Angola, pontualmente, vier a autorizar.

11.2. Vantagens

- a) **Aumento das receitas:** O Agente Bancário, conforme for estabelecido no protocolo, recebe uma comissão por cada operação transaccionada e proposta efectuada;
- b) **Suporte:** Disponibilização de suportes tecnológicos, operacionais e comerciais para a prestação do serviço;
- c) **Co-branding:** Reposicionamento do estabelecimento comercial a partir da parceria com a marca BAI;
- d) **Posicionamento:** Captação e fidelização de clientes pela oferta dos serviços bancários;
- e) **Acessibilidade:** o Agente Bancário permite maior proximidade dos serviços bancários aos seus clientes, em localidades onde não existem instituições financeiras.

12. Fundo de Garantia dos Depósitos

Não aplicável

C. Prazo das condições da FTI

As informações constantes deste documento são válidas, contudo o Banco BAI reserva-se no direito de actualizar o produto sempre que necessário.



DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO.

Declaro que tomei conhecimento e concordo expressamente com o teor integral dos termos e condições expressos na Ficha Técnica Informativa do produto, tomei conhecimento e aceito as condições expressas nas Condições Gerais do produto.

Data: __/__/____ Assinatura: _____

Anexo II – Checklist

Código do Balcão: _____

Número de Cliente: _____

Número de Processo: _____

Data de Entrada: _____ / _____ / _____

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Ser uma entidade Colectiva ou singular (entidade em nome individual ENI) com actividade comercial activa;
- Situação legal da empresa regularizada (documentação e actividades em cumprimento com o estabelecido em legislação em vigor);
- Exercer uma actividade económica e possuir instalações físicas adequadas e recursos humanos capazes de assegurar a prestação dos serviços com segurança e eficiência;
- Não possuir, nos últimos 3 (três) meses, crédito classificado no máximo como risco do Nível E, nos termos do Aviso nº 11/2014, de 17 de Dezembro, nem constar no cadastro da CIRC por razões de emissão de cheques sem provisão;
- Prova de idoneidade dos proprietários, gerentes, sócios e membros dos órgãos sociais de entidades elegíveis a Agente Bancário.

Nota: É comprovada mediante validação dos seguintes pressupostos:

- a) Registo criminal;
- b) Documentação de Identificação dos representantes;
- c) Cadastro da CIRC.

DOCUMENTAÇÃO

- Carta de solicitação do serviço em que mencione:
 - Identificação da entidade;
 - Quantidade e localização dos pontos de atendimento;
 - Identificação dos responsáveis dos pontos de atendimento;
 - Ter tomado conhecimento da regulamentação atinente à actividade, comprometendo-se em assegurar seu cumprimento (Aviso 07/20, de 02 de Abril do BNA);
- Certidão de registo de entidades legais ou outro documento equiparado ¹;
- Alvará, licença de actividades, válida ou documento equiparado, emitido por autoridade competente ¹;
- Demonstrações financeiras auditadas, respeitantes ao exercício económico anterior, quando aplicável;
- Comprovativo de cumprimento de obrigações fiscais, emitido pela respectiva repartição fiscal, quando aplicável;
- Certificado de registo criminal;
- Contrato de Prestação de Serviço do Agente Bancário;
- Documento de identificação válido dos assinantes da conta da empresa ¹;
- Licenças, contratos de agência, revendedores e acordos de distribuição;
- Comprovativo de divulgação ao público, da sua condição de prestador de serviços da instituição contratante (Aviso 07/2020, de 02 de Abril);
- Certificado de habilitações literárias e copia do documento de identificação dos colaboradores que exercerão actividade de agentes bancário.

Nota: ¹Aplicável as entidades novas ou com relação superior a 5 anos. Para as entidades com relação com o Banco inferior a 5 anos, cabe ao balcão com processo, solicitar ao balcão de domicílio a validação e ou partilha dos documentos da entidade.

INFORMAÇÃO DE SUPORTE